

PROJETO DE LEI nº 73-64

Ap. por m.
m. 1.º disc.
2-1-2-65
H. B. B. B.

Medicina e art. 4º da Lei nº 536, de 9 de dezembro de 1960.

*Comissão de
Legislação Urbana
de 11-1-64*

Art. 1º - Redija-se o art. 4º da Lei nº 536 da seguinte forma:

"Art. 4º - Estão sujeitas ao recuo conforme prescrição desta lei, as construções no fundo do lote de terreno, salvo as que se enquadrarem no § Único de artigo anterior que obedecerá o alinhamento da construção principal facultada ao proprietário."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Barão Homem de Mello", 3 de novembro de 1964.

[Signature]

Ver. Francisco Fiorine Filho.-

*Ap. por m.
voto contra 1 vez.
2-2-62
A. B. B.*

*Adiada por não estar
a seguir nome de Ver. Dr.
Francisco Fiorine Filho
com o voto
2-15-2-65*

*Ap. parecer verbal de
Com. de Redação, por
unanimidade, dig. cont.
o voto de Ver. Paulo de Andrade.
Substituiu o ver. Fiorine
por o ver. Fiorine
Alber Fuzari
2-2-65
B. B. B.*